

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

1. PREÂMBULO

11.1. O MUNICÍPIO DE MISSAL, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **EUGENIO SCHWENDLER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Missal, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) NA ÁREA DE FARMÁCIAS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS DE “A - Z”, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS), CONSTANTE DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA COM ENTREGA NO BALCÃO DA EMPRESA DIRETAMENTE AO PACIENTE, DESTINADAS A ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021, QUE INSTITUI O “PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL” DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o inciso I do art. 78, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.966 de 31 de Março de 2023 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento obedecerá a critérios claros e objetivos definidos de acordo com o Decreto Municipal nº 5.966 de 31 de Março de 2023 em conformidade com o art. 78, § 1º, e 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital **dar-se-á a partir das 08h00min do dia 07 de Abril de 2025**, no protocolo da Prefeitura Municipal de Missal, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento será a partir da publicação deste edital.

1.6. Os envelopes serão abertos pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** do Município de Missal/Pr, nomeados pela Portaria nº 247, de 17 de Março de 2025.

1.7. Os documentos dos interessados serão analisados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5966, de 31 de março de 2023.



1.8. Havendo algum problema com a documentação, poderá a empresa ajustar a documentação, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solcitação da Comissão de Contratação, ou não fazendo, a empresa será declarada Inabilitada.

1.9. O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) NA ÁREA DE FARMÁCIAS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS DE “A - Z”, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS), CONSTANTE DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA COM ENTREGA NO BALCÃO DA EMPRESA DIRETAMENTE AO PACIENTE, DESTINADAS A ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021, QUE INSTITUI O “PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL” DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PORCETAGEM DE DESCONTO DA TABELA CMED	VALOR DO ITEM
001	MEDICAMENTOS DE A-Z - ÉTICO	GLOBAL	16%	R\$ 40.000,00
002	MEDICAMENTOS DE A-Z - GENÉRICO	GLOBAL	51%	R\$ 40.000,00
003	MEDICAMENTOS DE A-Z - SIMILAR	GLOBAL	25%	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 100.000,00	

1.10 Os medicamentos do Item 1.9. são relativos aos fornecimentos e deverão ser prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Ressalta-se que a empresa deverá se credenciar em **todos** os Itens apresentados na tabela acima.

1.11. Todos os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Missal.

1.12. De acordo com o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.616, de 05 de Outubro de 2021, serão realizados no máximo 20 (vinte) atendimentos mensais.

1.13. Os produtos deverão ser entregues diretamente as pessoas beneficiadas pelo programa, de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.14. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

1.15. Ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

2.1. Para o fornecimento do objeto será realizado a distribuição pelo **CRITÉRIO DE TERCEIROS** (Art. 79, Inciso II, Lei nº 14.133/2021, “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do

beneficiário direto da prestação”).

2.1.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento do objeto, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados.

2.1.2. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a efetuar a entrega, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar e notificar a ocorrência.

3. DA UTILIZAÇÃO, DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Poderá utilizar-se deste somente a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Missal, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

3.3. A presente contratação se torna necessária em virtude de atender pacientes que se encontram em situação de baixa renda ou vulnerabilidade social devidamente atestado mediante Parecer Social, com objetivo de garantir a melhora da qualidade de vida da população de baixa renda ou de situação de vulnerabilidade social; prevenir e tratar problemas de saúde em geral de acordo com a Lei Municipal nº 1.616/2021 que Institui o “Programa Auxílio Mais Saúde Missal”. Além disso, o Programa visa a conscientização da população quanto a importância da manutenção da saúde em geral e auxiliar a minimização de dores e problemas crônicos, além da desigualdade com relação aos Municípios que não possuem condições financeiras para manutenção e realização de tratamentos específicos e para a aquisição de medicamentos. O Programa consiste no custeio de medicamentos, desde que comprovado por meio de documento médico que a sua falta possa causar prejuízo/risco à saúde do paciente/beneficiário e desde que não estejam disponíveis na Farmácia Básica do Município, na Relação de Medicamentos Municipal (REMUME), na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e/ou contemplados nos programas instituídos pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), tais como Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CEAF) e no Programa Farmácia Popular. O planejamento na aquisição de medicamentos pode contemplar uma pequena parcela de aquisições por lista A - Z, de modo que a compra de medicamentos cuja necessidade não possa efetivamente ser prevista seja feita de forma econômica e com rápido atendimento da demanda não esperada. A aquisição dos medicamentos pelo Município de Missal é feita separando-se os medicamentos em três grupos: medicamentos de uso primário (essenciais), medicamentos de alto custo e medicamentos intermediários. Os medicamentos primários são aqueles essenciais para tratar as doenças mais comuns da população. Esses medicamentos são adquiridos através da REMUME e pelo Consórcio Paraná de Saúde. Os medicamentos constantes da REMUME e no Consórcio Paraná de Saúde são adquiridos por licitação, relacionando-se todos os medicamentos, bem como os quantitativos estimados. O estabelecimento do quantitativo é feito a partir de dados de consumo histórico e perfil epidemiológico da

população local. Tendo em vista que são medicamentos de uso constante é interessante para o Município adquirir uma maior quantidade destes medicamentos e desta forma conseguir preços melhores. Os medicamentos de alto custo são considerados excepcionais e são custeados pelo Estado. Os medicamentos intermediários, são adquiridos conforme prescrição médica. De acordo com a Lei Municipal nº 1.616/2021, aqueles pacientes que comprovem ser de baixa renda e estiverem em situação de vulnerabilidade social, atestada mediante Parecer Social elaborado por profissional habilitado, mediante preenchimento dos requisitos estabelecidos, poderão ter acesso aos medicamentos intermediários e também de alto custo (intervalo superior a 90 dias), como mencionado anteriormente. Assim, para as aquisições de medicamentos intermediários, o estabelecimento de unidades e quantitativos torna-se inviável, haja vista que dependerá da prescrição do médico. O medicamento será adquirido na quantidade estabelecida especificamente para determinado paciente. Além disso, o credenciamento em análise visa a aquisição de medicamentos que também faltam por diversas razões, como epidemias locais, doenças esporádicas, tratamentos com medicamentos de uso continuado, dentre outros fatores nos quais se torna impossível prever quais e quantos medicamentos serão necessários ao longo do ano. Justifica-se a contratação por meio de credenciamento, mediante a possibilidade do maior número possível de fornecedores interessados e que atendam aos requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, sendo assim, agilizando ao atendimento para o Município, bem como, ter a segurança de êxito com o melhor atendimento e eficiência.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

- 4.1.** Poderão participar do presente chamamento público, todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 4.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a)** Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - b)** Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - c)** Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
 - d)** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** O envelope nº 01, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado

no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(HABILITAÇÃO) PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original **em original ou por fotocópia** (sendo que na necessidade de confirmação de autenticidade será feito diligência), e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela administração, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos**, ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de**

Débitos, ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. Para a comprovação da qualificação técnica:

5.6.1. Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia, válida, que comprove a Assistência Técnica Obrigatória do Farmacêutico Responsável (conforme Art. 6 da Portaria Federal 802/98, bem como Art. 11 do Anexo II da Medida Provisória 2190-34 de 23 de agosto de 2001 e Lei nº 5991, de 17 de dezembro de 1973), Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, e Resolução CFF no 515 de 26 de novembro de 2009.

5.7. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.7.1. Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência (Anexo II);

5.7.2. Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

5.7.3. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo IV), que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

5.7.4. DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

5.7.4. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATO, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

5.7.5. DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), de acordo com o modelo constante no Anexo VII.

5.7.6. TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

5.7.8. Declaração constando a conta bancária em nome da Empresa credenciada (a conta deverá estar no nome da Empresa).

5.8. Poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, ou que estejam vencidos.

5.9. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão ou aberto prazo para apresentação.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PRAZOS

6.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.0009.2060 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03130 E 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

7.2. O contratante pagará ao contratado pelos fornecimentos, a importância financeira correspondente ao valor

do credenciamento e quantitativo autorizado, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.

7.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos fornecimentos efetivamente prestados.

7.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.

8.1.1. A Contratada deverá enviar o arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br, assim como deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado**, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

8.3. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa credenciada diretamente as pessoas beneficiadas, e dúvidas deverão ser vistas diretamente. Dúvidas deverão ser sanadas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à **Rua Nossa Senhora da Luz, nº 357, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

9.2. O fornecimento deverá ser efetuado conforme autorização repassada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o prazo para a entrega será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação formal dos pacientes e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato.

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

10.1.9. Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

10.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

10.1.12. Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

10.1.13. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.1.14. Providenciar as inspeções da execução do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo

determinado.

10.2.2. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

10.2.3. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.

10.2.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

10.2.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

10.2.6. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

10.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

10.2.8. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

10.2.9. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

10.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Missal.

10.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante.

10.2.13. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.2.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.2.17. Executar o fornecimento conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

12.1. Os valores estipulados para os devidos fornecimentos serão utilizados com base na tabela descrita no item 1.9. deste edital, dessa forma o presente processo não possui critérios de reajustes, sendo seus valores fixos.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o Terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, Município de Missal, estado do Paraná.

15.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

15.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a(às) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

16.1.2. Anexo II - Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

16.1.3. Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;

16.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;

16.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração das Condições de Execução do Objeto;

16.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração Contendo Informações para fins de Assinatura do Contrato;

16.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

16.1.8. Anexo VIII - Modelo de Termo de Indicação de Preposto.

Missal/PR, 28 de Março de 2025.

Eugenio Schwendler
Prefeito Municipal em Exercício

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2025

REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE Missal/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.101.847/0001-50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.092.743-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 017.146.569-50.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal Sr., portador do RG nº e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) NA ÁREA DE FARMÁCIAS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS DE "A - Z", COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS), CONSTANTE DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA COM ENTREGA NO BALCÃO DA EMPRESA DIRETAMENTE AO PACIENTE, DESTINADAS A ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021, QUE INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL" DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PORCETAGEM DE DESCONTO DA TABELA CMED	VALOR DO ITEM
001	MEDICAMENTOS DE A-Z - ÉTICO	GLOBAL	16%	R\$ 40.000,00
002	MEDICAMENTOS DE A-Z - GENÉRICO	GLOBAL	51%	R\$ 40.000,00
003	MEDICAMENTOS DE A-Z - SIMILAR	GLOBAL	25%	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 100.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os medicamentos do Item 1.9. são relativos aos fornecimentos e deverão ser prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Ressalta-se que a empresa deverá se credenciar em **todos** os Itens apresentados na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Missal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.616, de 05 de Outubro

de 2021, serão realizados no máximo 20 (vinte) atendimentos mensais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos deverão ser entregues diretamente as pessoas beneficiadas pelo programa, de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) NA ÁREA DE FARMÁCIAS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS DE “A - Z”, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS), CONSTANTE DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA COM ENTREGA NO BALCÃO DA EMPRESA DIRETAMENTE AO PACIENTE, DESTINADAS A ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021, QUE INSTITUI O “PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL” DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2025, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº/2025, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa credenciada diretamente as pessoas beneficiadas, e dúvidas deverão ser vistas diretamente. Dúvidas deverão ser sanadas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à **Rua Nossa Senhora da Luz, nº 357, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento deverá ser efetuado conforme autorização repassada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o prazo para a entrega será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação formal dos pacientes e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação do fornecimento efetivamente prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de todos os itens descritos na tabela do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.0009.2060 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03130 E 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, o valor correspondente às quantidades fornecidas, de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá apresentar as certidões em validade para o pagamento, sendo elas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Segundo, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento prestado, a importância financeira correspondente ao número de fornecimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do INPC.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@missal.pr.gov.br). Caso a contratação não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (45) 3244-8024.

PARÁGRAFO OITAVO: Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de

autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

n) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade do fornecimento, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência;

c) Arcar com os custos inerentes a execução do fornecimento, objeto do contrato;

d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

f) Manter sempre a qualidade no serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Missal;

- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar o fornecimento conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações dispostas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

V. 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

I. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

II. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

III. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

V. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

VI. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

VII. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

IX. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de

profissionais qualificados, sendo:

a) Fica designada a servidora, **Sra. Lourdes Fátima de Borba Kroth, CPF nº ***.155***-17**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, embasando-se nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

b) Fica designada, como fiscal suplente a servidora, **Sra. Ana Paula Faraom, CPF nº ***.648.***-50**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- I. A anuência expressa (por escrito) do Contratante; e
- II. O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela Contratante para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021 em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº/2025 e seus anexos, ao Edital de Credenciamento Público nº..... /2025, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira/PR. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e Contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Missal/PR, de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Público nº/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PORCETAGEM DE DESCONTO DA TABELA CMED	VALOR DO ITEM
001	MEDICAMENTOS DE A-Z - ÉTICO	GLOBAL	16%	R\$ 40.000,00
002	MEDICAMENTOS DE A-Z - GENÉRICO	GLOBAL	51%	R\$ 40.000,00
003	MEDICAMENTOS DE A-Z - SIMILAR	GLOBAL	25%	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 100.000,00	

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Credenciamento Público nº/2025.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Público nº/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Missal

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Público nº/2025**, para atender às Secretarias Municipais, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Proponente:, inscrita no CNPJ nº, localizada na, nº, Bairro,
Cidade/Município de, telefone, e-mail

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Público nº/2025

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Missal/Pr, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome
CPF



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Público nº/2025

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento Público nº .../2025, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Minuta do contrato. O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº/2025

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº, Bairro, CEP:,
Cidade/Município, Estado, CNPJ nº, Conta Corrente nº,
Agência, Banco, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará),
Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail, Contado da empresa,
Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento, Estado Civil,
Escolaridade, RG nº, Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua
....., nº, Bairro, Complemento, Cidade/Município, Estado
....., CEP, Telefone, Telefone 2, Celular/WhatsApp
....., E-mail

..... de de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Público nº/2025

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital de **Credenciamento Público nº/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Público nº/2025

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) RG nº, órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado de, CEP:, o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...), celular/WhatsApp, e-mail, para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal
Função

Preposto(a)